



SENADO FEDERAL

Institui o Dia Nacional da Capoterapia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Capoterapia.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional da Capoterapia, a ser celebrado, anualmente, na primeira sexta-feira do mês de outubro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pl19-5929sanção-t



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/10/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5040506700>